



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ (CAU/CE)**

### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/CE**

#### **Seção III Das Competências de Comissões Ordinárias e Especiais**

#### **Subseção III Das Competências Específicas para cada Comissão Especial do CAU/CE**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO CAU/CE – CEPUA-CAU/CE**

Art. 97. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, defender a participação dos arquitetos e urbanistas na gestão urbana e ambiental, e estimular a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, competirá à Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/CE, no âmbito de sua competência:

I – propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à política urbana e ambiental;

II – propor a participação do CAU/CE em eventos, em forma de missão, no âmbito de sua competência, quando constantes em seus planos de ação;

III – apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos que tratam de questões de política urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes;

IV – propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no estado do Ceará;

V – propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana e ambiental;

VI – propor, apreciar e deliberar sobre ações articuladas de política urbana e ambiental com o CAU/BR;

VII – monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades; e

VIII – acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU/CE, relacionados às suas atividades específicas.